

202/1993/010/2007

Eduardo Martins

Advogado

Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Ref. Processo nº. 00202/1993/010/2007

L: 1007



SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO Ltda. – SOBRAMIL, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº. 33.331.067/0001-68, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ à Avenida Almirante Barroso, nº. 97, 4º. Andar vem, por seu procurador que esta assina, ut instrumento de mandato nos autos do processo referenciado, apresentar o competente RECURSO face à decisão de manutenção de multa, pelos fatos a seguir expostos e requerer:

SÚMULA

1. Consta dos autos do processo 202/1993 que aos 31 de julho de 2003, foi juntado o contrato de PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS fls. 44 a 47, em favor de MINAS DO ITACOLOMY LTDA, sendo que, consoante cláusulas 2.1 e 2.2 da referida promessa de cessão, a Promissária Cedente (Sociedade Brasileira de Mineração) se obrigava a outorgar procuração a pessoas indicadas pela MINAS DO ITACOLOMY, para que esta pudesse se incumbir de dar o devido andamento ao procedimentos administrativos que se fizessem necessários para a obtenção da Licença Ambiental e Cessão de Direitos;
2. Aos 17 de agosto de 2006, antes portanto da imposição da multa, foi protocolado junto à Semad o FCEI, requerendo a regularização de LO, apresentado em nome de Sociedade Brasileira de Mineração pelo procurador apontado pela PROMITENTE-CESSIONÁRIA, constituído através da procuração de fls. 006, datada de 25 de setembro de 1995, (processo LO nº. 00202/1993/008/2007)
3. Ainda, nos autos do DNPM – Proc. 006.763/1953 consta o contrato de CESSÃO DE DIREITOS sobre o título, datado de 02 de abril de 1997.
4. Cumpridas as formalidades exigidas, foi expedida LICENÇA

[Handwritten signature] 1

Eduardo Martins

Advogado



(Minas do Itacolomy).

II. Às fls. 003, temos que o nome da Requerente foi alterado, não se sabe a que título, para SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA, nome que, equivocadamente, acompanhou a então requerente até a Licença Ambiental.

III. O imóvel de situação da área, anteriormente de propriedade da Peticionária (Sobramil), foi vendido em 09 de fevereiro de 2007, conforme Certidão de Registro de Imóvel e Escritura (anexo 3) nos autos do processo 00202/1993/008/2007. Tal venda, SMJ, acaba com qualquer vínculo que por ventura ainda existisse entre Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. e a área em questão.

Ante todo o exposto, serve-se a Recorrente da presente para requerer : .

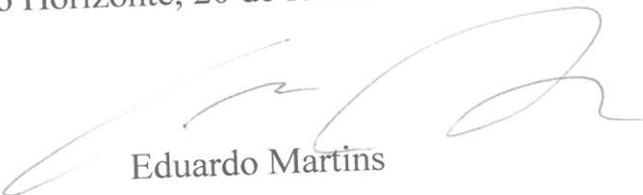
Seja desconstituída a multa referente, haja vista entender a recorrente ter ocorrido a prescrição;

Caso não seja esse o entendimento, requer seja apensado os presentes autos ao processo n. 00202/1993/008/2007, com vistas a comprovar o acima alegado e onde se encontra a documentação ora referida.

Seja reconhecida a improcedência da presente cobrança considerando não ser a Recorrente Titular da área em questão e/ou responsável pelo dito dano ambiental, pelos motivos acima expostos.

Termo em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.


Eduardo Martins